

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 04.316.867/0001-01					
Razão Social do Proponente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO					
Endereço Jurídico do Proponente: Rua Emiliano Lopes, 3795					
Cidade: ALTO PARAISO	UF: RO	Código Município: 0675	CEP: 76862000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 3719-2	Conta Corrente: 0066470072		
CPF do Responsável: 601.977.492-91	Nome do Responsável: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR				
Endereço do Responsável: RUA ECA DE QUEIROZ, 4153 - SETOR BOM JESUS				CEP do Responsável: 76874156	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 700.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 700.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
Unidade de Medida: M2	Quantidade: 350.0	Valor:	RS 700.000,00
Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020	Valor Global:	RS 700.000,00
UF: RO	Município: 0675 - ALTO PARAISO	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
Quantidade: 350.0 M2	Valor: RS 700.000,00	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA SAUDE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 700.000,00
DESCRIÇÃO: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
VALOR DO REPASSE:	RS 700.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em saúde com construção de lavanderia hospitalar prevendo os mínimos ambientes: : 01 ÁREA DE RECEPÇÃO, 01 ÁREA DE PESAGEM E SEPARAÇÃO, 01 ÁREA DE LAVAGEM E SECAGEM OU CENTRIFUGAÇÃO, 01 SALA DE PASSAGEM E ARMAZENAMENTO (AMBIENTE LIMPO E SECO), 01 CENTRO DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO. Com um total de 350 m² de área.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA EMILIANO LOPES				
CEP: 76862-970	UF: RO	MUNICÍPIO: 0675 - ALTO PARAISO		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 350,00	V. UNITÁRIO:	RS 2.000,00	V.TOTAL: R\$ 700.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	RS 700.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

EMAIL CAMARA ALTO PARAISO.pdf

OF 0574 - Fundo Municipal de Saude de Alto Paraíso - 1037252-22 - Ofício de Crédito de Recursos-1.pades.pdf

CR 842444-2016-MS-CAIXA - FMS de Alto Paraíso - RO.pdf

Consulta (início.asp)

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF

RO

Município

ALTO PARAISO

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO

CNPJ

04.316.867/0001-01

Dados da Proposta

Nº Proposta

36000.174352/2018-00

Tipo de Proposta

INCREMENTO PAB

Ano Proposta

2018

Valor da Proposta

R\$ 1.000.000,00

Nº Portaria

888

Data Portaria

18/04/2018

Valor total de Empenho

R\$ 1.000.000,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

PROPOSTA PAGA

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PRB	LINDOMAR GARÇON	24200003	2018	R\$ 1.000.000,00

Dados do Pagamento

						Localização do	
Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Processo Pgto	Motivo Rejeição
Única	01/06/2018	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	2018OB827472	25000.095997/2018-36	DICOG em 05/08/2019 15:50	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 16/04/2018 | Edição: 74 | Seção: I | Página: 37

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 888, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000191543201800	35920003	300.000,00	300.000,00	10122201545250015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000192544201800	22630007	100.000,00	100.000,00	10122201545250015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000193546201800	31680002	100.000,00	100.000,00	10122201545250015
PA	TOME-ACTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000183491201800	31680002	100.000,00	400.000,00	10122201545250015
				11420003	300.000,00		10122201545250015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA	36000177743201800	31880002	100.000,00	300.000,00	10122201545250015
				33390013	200.000,00		10122201545250015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000189632201800	37960011	150.000,00		10122201545250015
				32600001	300.000,00	650.000,00	10122201545250015
				38970011	300.000,00		10122201545250015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000192508201800	37960001	100.000,00	100.000,00	10122201545250015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000175055201800	31880002	500.000,00	1.450.000,00	10122201545250015
				11420003	950.000,00		10122201545250015
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUARA	36000192109201800	22630003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250015
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUARA	36000193931201800	11430003	500.000,00	500.000,00	10122201545250015
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUARA	36000193940201800	32140003	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250015
PA	VISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU	36000182556201800	23850007	310.000,00	310.000,00	10122201545250015
PA	VISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU	36000182559201800	37960011	150.000,00	100.000,00	10122201545250015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000171463201800	37960013	300.000,00	300.000,00	10122201545250015
RO	ALTA FLORESTA DOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000175399201800	20480011	200.000,00	200.000,00	10122201545250011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS	3600018085201800	37080007	161.136,00	161.136,00	10122201545250011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS	36000184602201800	29170004	20.000,00	20.000,00	10122201545250011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS	36000184614201800	20450011	200.000,00	200.000,00	10122201545250011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO	36000174350201800	36370009	150.000,00	150.000,00	10122201545250011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO	36000174352201800	24200003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250126
RO	ALVORADA DOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DOESTE	36000185892201800	37060004	30.000,00		10122201545250011
				30960005	100.000,00		10122201545250011
				37250012	100.000,00		10122201545250011
				37080007	100.000,00	930.000,00	10122201545250011
				20480011	150.000,00		10122201545250011
				29170004	200.000,00		10122201545250011
				34990003	250.000,00		10122201545250011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS	36000177213201800	37250012	100.000,00	300.000,00	10122201545250011
				37080007	200.000,00		10122201545250011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS	3600018471201800	29170004	134.827,00	334.827,00	10122201545250011
				20480011	300.000,00		10122201545250011
RO	CABIXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000189482201800	37080007	100.000,00	250.000,00	10122201545250011
				37060004	150.000,00		10122201545250011
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACAULANDIA	36000179484201800	37060004	16.000,00		10122201545250011
				29470002	100.000,00	116.000,00	10122201545250011
RO	CACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOL	36000177601201800	34200009	250.000,00	536.136,00	10122201545250011
				34990005	286.136,00		10122201545250011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000174421201800	37080007	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000174442201800	37060004	200.000,00	200.000,00	10122201545250011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI	36000188898201800	37250012	100.000,00		10122201545250011
				27080007	100.000,00	200.000,00	10122201545250011
RO	CASIANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000170645201800	30960005	100.000,00		10122201545250011
				29170004	150.000,00	450.000,00	10122201545250011
				20480011	200.000,00		10122201545250011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS - RO	36000192517201800	30960005	100.000,00	100.000,00	10122201545250011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS - RO	36000192519201800	29170004	200.000,00	200.000,00	10122201545250011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS - RO	36000192521201800	37250012	200.000,00	200.000,00	10122201545250011

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PARNAÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA	19374.673000/1160-01	499.890,00	10.302.2015.8535.6500
RJ	PETRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	11129.492000/1160-02	998.000,00	10.302.2015.8535.6500
TOTAL			2	1.497.890,00	

PORTARIA Nº 942, DE 9 DE MAIO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos a Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2015, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º de ações da / 2.488/GM/MS;

Art. 4º posto nesta Por descritos nos te

Art. 5º Portaria não ter aos limites dos orçamentários c

Art. 6º (seis) parcelas c de fevereiro de

Art. 7º de custeio e o sica.

Art. 8º necessárias par nos termos des tivo.

Art. 9º feridos do Fun Municipais de 5

transferências, 1 Saúde e ao Est respectivo Cons

Art. 10 blicação.

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cod. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor tot transferid (seis) p mensais
AC	ACRELÂNDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA	11738889000125	37900008	36000868590201600	100.000,00	250,00
				37800001		150.000,00	
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12442124000106	36400006	36000921910201600	100.000,00	626,31
				37900008		100.000,00	
				30720005		156.318,00	
				37800001		120.000,00	
				29130015		150.000,00	
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09622055000108	29140006	36000867520201600	200.000,00	200,00
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	19916625000126	36400006	36000868660201600	100.000,00	713,16
				37900008		100.000,00	
				30720005		213.161,00	
				29130015		300.000,00	
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIXABA	12456144000136	36400006	36000867640201600	100.000,00	350,00
				37900008		100.000,00	
				30720005		150.000,00	
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11370229000134	36400006	36000907910201600	1.000.000,00	1.750,00
				37900008		500.000,00	
				29130015		250.000,00	
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11370229000134	37800001	36000907890201600	200.000,00	200,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19023249000140	36400006	36000859470201600	100.000,00	400,00
				37900008		100.000,00	
				29130015		200.000,00	
AC	FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12477601000179	36400006	36000868600201600	200.000,00	1.298,20
				37900008		200.000,00	
				37800001		120.000,00	
				30480001		178.294,00	
				29130015		500.000,00	
				37030003		100.000,00	
AC	JORDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11373970000159	36400006	36000868790201600	100.000,00	688,75
				37900008		100.000,00	
				30720005		168.753,00	
				37800001		120.000,00	
				29130015		200.000,00	
AC	MANCJO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANCJO LIMA	12158466000107	36400006	36000902890201600	300.000,00	822,04
				37900008		150.000,00	
				30720005		222.043,00	
				29130015		150.000,00	
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE	12289482000120	37900008	36000868860201600	100.000,00	424,28

Consulta (início.asp)

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF

RO

Município

ALTO PARAISO

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO

CNPJ

04.316.867/0001-01

Dados da Proposta

Nº Proposta

36000.931580/2016-00

Tipo de Proposta

INCREMENTO PAB

Ano Proposta

2016

Valor da Proposta

R\$ 120.000,00

Nº Portaria

942

Data Portaria

09/05/2016

Valor total de Empenho

R\$ 120.000,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

PROPOSTA PAGA

Último Processo Liberado

25000.171995/2016-99

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PP	IVO CASSOL	29170001	2016	R\$ 120.000,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto	Motivo Rejeição
Única	15/12/2016	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	2016OB854969	25000.171995/2016-99	CORF em 16/12/2016 10:37	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar no 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Portaria no 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria no 2.567/GM/MS, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria no 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria no 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria no 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria no 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria no 2.617/GM/MS, de 1o de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria no 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS - RENEM e o Programa de Cooperação Técnica - PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução CIT no 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS,

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2017, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2017 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2017, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2016; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2016.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, será observado o disposto na Portaria no 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada na portaria de habilitação, devendo ser observado o disposto no art. 6º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congênere.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2016.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, devendo ser observado o disposto no art. 6º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados ao Piso da Atenção Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 6º Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do Fundo de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do Fundo de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do Fundo do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do SCNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do Fundo de Saúde Estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Na hipótese de o gestor do Fundo de Saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos §§ 9º e 16 do art. 166 da Constituição, em até 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do Fundo de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do Fundo de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos art. 9º e 10.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do Fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) CER II: até 1 (um) veículo de transporte adaptado;
- b) CER III: até 2 (dois) veículos de transporte adaptado; e
- c) CER IV: até 3 (três) veículos de transporte adaptado.